

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI nº 2530, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos do Anexo Único da Lei nº 2515, de 28 de abril de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2515, de 28 de abril de 1988, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento) do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para CzR-561,00 (quinhentos e sessenta e um cruzaços).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-06:

- a)- Auxiliar de Maestro.....90%
- b)- Copista.....80%
- c)- Arquivista.....70%
- d)- Músico de Categoria Extra.....60%
- e)- Músico de 1ª Categoria.....70%
- f)- Músico de 2ª Categoria.....60%
- g)- Músico de 3ª Categoria.....50%

Art.5º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade do anexo que integra esta lei.

Art.6º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de julho de 1988.

Romel Misio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

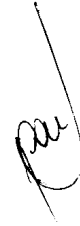
mtn/jga.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A N E X O Ú N I C O

<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
01 ...	Cz\$:10.368,00	18 ...	Cz\$:26.106,00	35 ...	Cz\$:44.670,00
02 ...	Cz\$:10.914,00	19 ...	Cz\$:27.351,00	36 ...	Cz\$:45.924,00
03 ...	Cz\$:11.292,00	20 ...	Cz\$:28.524,00	37 ...	Cz\$:46.995,00
04 ...	Cz\$:12.063,00	21 ...	Cz\$:29.859,00	38 ...	Cz\$:48.186,00
05 ...	Cz\$:12.624,00	22 ...	Cz\$:31.023,00	39 ...	Cz\$:48.486,00
06 ...	Cz\$:13.668,00	23 ...	Cz\$:32.340,00	40 ...	Cz\$:50.466,00
07 ...	Cz\$:14.544,00	24 ...	Cz\$:32.433,00	41 ...	Cz\$:51.288,00
08 ...	Cz\$:15.468,00	25 ...	Cz\$:33.515,00	42 ...	Cz\$:52.560,00
09 ...	Cz\$:16.449,00	26 ...	Cz\$:34.830,00	43 ...	Cz\$:53.661,00
10 ...	Cz\$:17.532,00	27 ...	Cz\$:36.084,00	44 ...	Cz\$:54.870,00
11 ...	Cz\$:18.423,00	28 ...	Cz\$:37.488,00	45 ...	Cz\$:56.202,00
12 ...	Cz\$:19.512,00	29 ...	Cz\$:38.526,00	46 ...	Cz\$:57.303,00
13 ...	Cz\$:20.466,00	30 ...	Cz\$:38.841,00	47 ...	Cz\$:58.500,00
14 ...	Cz\$:21.570,00	31 ...	Cz\$:39.939,00	48 ...	Cz\$:58.674,00
15 ...	Cz\$:22.794,00	32 ...	Cz\$:41.169,00	49 ...	Cz\$:58.986,00
16 ...	Cz\$:23.133,00	33 ...	Cz\$:42.426,00	50 ...	Cz\$:60.252,00
17 ...	Cz\$:25.035,00	34 ...	Cz\$:43.360,00	51 ...	Cz\$:61.806,00

oooo00oooo



vfp/rsc.